



Processo:	1901001/2015
Fis.:	240
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

CONTRATO DE Nº
PP006190100105032015A REFERENTE À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO
PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 006/2015
PROCESSO Nº 1901001/2015 PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE
PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA).
E QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR – MA.
ATRAVÉS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM LUGAR E A
EMPRESA BACABAL GÁS LTDA – ME,
CNPJ: 09.376.888/0001-36.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, S/N - Centro, Bom Lugar - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04 neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representada pela Sr^a. Aryennes da Cruz Miranda, portadora do CPF nº 634.448.873-53, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BACABAL GÁS LTDA – ME** Situada na Rua Teixeira de Freitas, Nº 1802, Bairro Ramal, Bacabal - MA, CNPJ: **09.376.888/0001-36**, neste ato representado pela Sr^a. **PENELOPE ARAÚJO DE CARVALHO**, portadora da Cédula de Identidade. Nº 51496933 SSP-MA e do CPF nº 558.627.803-00 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 006/2015, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha), estes a serem executados conforme discriminação do Anexo. Termo de referencia, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**

[Handwritten Signature]

[Handwritten Initials]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 1901001/2015
Fls.: 241
Rubrica:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT	VAL UN.	VAL. TOTAL
1	GLP ACONDICIONADO EM VASILHAME COM 13KG	UNIDADE	242	52,00	12.584,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 12.584,00 (Doze mil e Quinhentos e oitenta e quatro Reais)**, os pedidos dos itens a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega dos itens e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (Doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da aquisição dos itens o contratado deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**; com endereço na Rua Manoel Severo, Centro Bom Lugar, CEP 65.704-000, Bom Lugar – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-4

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2015, podendo ter a sua duração, na forma do artigo 57 §1, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA**; sob a rubrica:



Processo:	1903001: 2015
Fis.:	242
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

ORGÃO: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE GESTORA: 0301 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO ATIVIDADE: 2.004 – MANUT. FUNÇ. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

[Handwritten Signature]
[Handwritten Initials]



Processo:	1901001/2013
Fls.:	243
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Lugar e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

[Handwritten Signature]

[Handwritten Mark]



Processo: 19010051 2015
Fls.: 244
Rubrica: *[assinatura]*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

Palauella
[assinatura]



Processo:	1901001/2016
Fls.:	245
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.8. A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]



Processo: 1401001/2015
Fls.: 246
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Bom Lugar – MA, 06 de Março de 2015.

Aryennes da Cruz Miranda
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ: 01.611.400/0001-04
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ARYENNES DA CRUZ MIRANDA
CPF: 634.448.873-53

Penelope Araújo de Carvalho
BACABAL GAS LTDA – ME
CNPJ: 09.376.888/0001-36
PENELOPE ARAÚJO DE CARVALHO
CPF: 558.627.803-00
Contratada

TESTEMUNHAS:

Samuel Bernes da Silva CPF: 036.573.273-72
Sebastião Francisco de N. Neto CPF: 057842673-02



Processo:	1901002/2015
Fls.:	247
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº PP006190100105032015A

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **BACABAL GÁS LTDA – ME, CNPJ: 09.376.888/0001-36.** **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha), de interesse desta Municipalidade de Bom Lugar – MA. Conforme especificações contidas no processo Administrativo de nº 1901002/2014 da modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 006/2015, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de R\$ 12.584,00 (Doze mil e quinhentos e oitenta e quatro reais), **VIGÊNCIA:** 06 de Março de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **ORGÃO: 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - UNIDADE GESTORA: 0301 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO - SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 0003 – GESTÃO ADMINISTRATIVA - PROJETO ATIVIDADE: 2.004 – MANUT. FUNÇ. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS, SIGNATÁRIOS:** Aryennes da Cruz Miranda, Sec. De Administração, CPF: 634.448.873-53, pela Contratante a Sr.^a **Penélope Araújo de Carvalho**, CPF: 558.627.803-00, pela contratada, data da assinatura. 06 de Março de 2015.

Aryennes da Cruz Miranda
Sec. de Administração
CPF: 634.448.873-53



Processo:	1901001/2015
Fls.:	250
Rubrica:	<i>[Handwritten signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

CONTRATO DE Nº
PP006190100105032015B REFERENTE À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO
PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 006/2015
PROCESSO Nº 1901001/2015 PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE
PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA).
E QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-MA.
ATRAVÉS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM LUGAR E A
EMPRESA BACABAL GÁS LTDA – ME,
CNPJ: 09.376.888/0001-36.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, S/N - Centro, Bom Lugar - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pelo Sr. Valcione de Sousa Silva, portador do CPF: 799.961.403-34, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BACABAL GÁS LTDA – ME**, situada na Rua Teixeira de Freitas, Nº 1802, Bairro Ramal. Bacabal – MA, CNPJ: **09.376.888/0001-36**, neste ato representado pela Srª. **PENELOPE ARAÚJO DE CARVALHO**, portadora da Cédula de Identidade. Nº 51496933 SSP-MA e do CPF nº 558.627.803-00 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 006/2015, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para aquisição de gás liquefeito de petróleo -- GLP (gás de cozinha), estes a serem executados conforme discriminação do Anexo. Termo de referencia, do Edital. E de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

[Handwritten signature]
Penelope Araujo de Carvalho



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	1901001/2015
Fis.:	251
Rubrica:	

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT	VAL UN.	VAL. TOTAL
1	GLP ACONDICIONADO EM VASILHAME COM 13KG	UNIDADE	234	52,00	12.168,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 12.168,00 (Doze mil, cento e sessenta e oito Reais)**, os pedidos dos itens a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega dos itens e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (Doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da aquisição dos itens o contratado deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, com endereço na Rua Manoel Severo, Centro Bom Lugar, CEP 65.704-000, Bom Lugar – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-4.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2015, podendo ter a sua duração prorrogada, na forma do artigo 57 § 1, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:



Processo:	1901001/205
Fls.:	252
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA**; sob a rubrica:

ORGÃO: 04 SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO
UNIDADE GESTORA: 0402 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0045 – GESTÃO SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 2.013– MANUT. FUNCIONAMENTO DO FMS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 022 – RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]



Processo:	1901001/2013
Fls.:	253
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Lugar e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;



Processo:	1901001/2013
Fls.:	254
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]



Processo:	19011001/2015
Fls.:	255
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.8. A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]



Processo: 1901001/2015
Fls.: 256
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Lugar – MA, 06 de Março de 2015.

Valcione de Sousa Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ: 01.611.400/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALCIONE DE SOUSA SILVA
CPF: 799.961.403-34

Penelope Araújo de Carvalho

BACABAL GÁS LTDA – ME
CNPJ: 09.376.888/0001-36
PENELOPE ARAÚJO DE CARVALHO
CPF: 558.627.803-00
Contratada

TESTEMUNHAS:
Daniel Barros da Silva CPF: 036.573.273-71
Sebastião Francisco do N. Neto CPF: 057842673-02.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	1900001/2015
Fls.:	257
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº PP006190100105032015B

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **BACABAL GÁS LTDA – ME, CNPJ: 09.376.888/0001-36** **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLT (gás de cozinha) de interesse desta Municipalidade de Bom Lugar – MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 1901001/2015 da modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 006/2015, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de R\$ 12.168,00 (Doze mil, cento e sessenta e oito Reais), **VIGÊNCIA:** 06 de Março de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **ORGÃO: 04 SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO – UNIDADE GESTORA: 0402 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNÇÃO: 10 – SAÚDE – SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL – PROGRAMA: 0045 – GESTÃO SAÚDE – PROJETO ATIVIDADE: 2.013 – MANUT. FUNCIONAMENTO DO FMS – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSO: 022 – RECURSOS DO SUS, SIGNATÁRIOS:** Valcione de Sousa Silva, Sec. de Saúde, CPF: 799.961.403-34, pelo Contratante e a Sr^a. **Penélope Araújo de Carvalho**, CPF: 558.627.803-00, pela contratada, data da assinatura, 06 de Março de 2015.

[Handwritten Signature]
Valcione de Sousa Silva
Sec. Municipal de Saúde
CPF: 799.961.403-34



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 1101001/2015
Fls.: 260
Rubrica:

**CONTRATO DE Nº
PP006190100105032015C REFERENTE À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO
PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 006/2015
PROCESSO Nº 1901001/2015 PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE
PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA),
E QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-MA.
ATRAVÉS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM LUGAR E A
EMPRESA BACABAL GÁS LTDA – ME,
CNPJ: 09.376.888/0001-36.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, S/N - Centro, Bom Lugar - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pela a Sr^a. Maria Iceia Miranda, portador do CPF: 270.260.783-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BACABAL GÁS LTDA – ME** Situada na Rua Teixeira de Freitas, Nº 1802, Bairro Ramal, Bacabal - MA, CNPJ: **09.376.888/0001-36**, neste ato representado pela Sr^a. **PENELOPE ARAÚJO DE CARVALHO**, portadora da Cédula de Identidade. Nº 51496933 SSP-MA e do CPF nº 558.627.803-00 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 006/2015, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha), estes a serem executados conforme discriminação do Anexo. Termo de referencia, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**

Pacaulte



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	1901001/2013
Fis.:	261
Rubrica:	

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT	VAL UN.	VAL. TOTAL
1	GLP ACONDICIONADO EM VASILHAME COM 13KG	UNIDADE	535	52,00	27.820,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 27.820,00 (Vinte e sete mil e Oitocentos e vinte Reais)**, os pedidos dos itens a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega dos itens e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (Doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplimento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da aquisição dos itens o contratado deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, com endereço na Rua Manoel Severo, Centro Bom Lugar, CEP 65.704-000, Bom Lugar – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-4

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorá até 31 de dezembro de 2015, podendo ter a sua duração prorrogada, na forma do artigo 57 §1, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	1901001/2015
Fis.:	262
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA**; sob a rubrica:

ORGÃO: 05 SEC. MUN. EDUCAÇÃO
UNIDADE GESTORA: 0503 – FUNDO MANUT. DE EDUC. BÁSICA - FUNDEB
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0009 – ENSINO REGULAR
PROJETO ATIVIDADE: 2.041 – MANUT. FUNC. ATIV. DA REDE ESCOLAR
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 013 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 40%

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

[assinatura]
Palmeira



Processo:	19010001/215
Fis.:	263
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Lugar e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



Processo:	1901001/2015
Fls.:	264
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

[Handwritten Signature]
Palmeira ME



Processo:	1901001 2015
Fis.:	265
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.8. A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]



Processo:	190/001/2015
Fls.:	266
Rubrica:	<i>[Handwritten signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Lugar – MA, 06 de Março de 2015.

Maria Icleia Sousa Miranda
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ: 01.611.400/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA ICLEIA SOUSA MIRANDA
CPF: 270.260.783-72

Penelope Araújo de Carvalho
BACABAL GÁS LTDA – ME
CNPJ: 09.376.888/0001-36
PENELOPE ARAÚJO DE CARVALHO
CPF: 558.627.803-00
Contratada

TESTEMUNHAS:
Daniel Sousa da Silva CPF: 036.573.273-91
Sebastião Francisco de N. Neto CPF: 057842673-02



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	1901001/2015
Fls.:	267
Rubrica:	

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº PP006190100105032015C

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **BACABAL GÁS LTDA – ME, CNPJ: 09.376.888/0001-36** **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLT (gás de cozinha) de interesse desta Municipalidade de Bom Lugar – MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 1901001/2015 da modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 006/2015, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de R\$ 27.820,00 (Vinte e sete mil e Oitocentos e vinte Reais), **VIGÊNCIA:** 06 de Março de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **ORGÃO: 05 SEC. MUN. EDUCAÇÃO – UNIDADE GESTORA: 0503 – FUNDO MANUT. DE EDUC. BÁSICA – FUNDEB – FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO – SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL – PROGRAMA: 0009 – ENSINO REGULAR – PROJETO ATIVIDADE: 2.041 – MANUT. FUNC. ATIV. DA REDE ESCOLAR – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSO: 013 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 40%, SIGNATÁRIOS:** Maria Iceleia Sousa Miranda. Sec. de Educação, CPF: 270.260.783-72, pela Contratante e a Sr^a. **Penélope Araújo de Carvalho**, CPF: 558.627.803-00, pela contratada, data da assinatura. 06 de Março de 2015.

Maria Iceleia Sousa Miranda
Secretária de Educação
CPF: 270.260.783-72



Processo:	1901001/2015
Fis.:	270
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

CONTRATO DE Nº
PP006190100105032015D REFERENTE À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO
PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 006/2015
PROCESSO Nº 1901001/2015 PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE
PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA).
E QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-MA.
ATRAVÉS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM LUGAR E A
EMPRESA BACABAL GÁS LTDA – ME,
CNPJ: 09.376.888/0001-36.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, S/N - Centro, Bom Lugar - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada pela Sr^a. Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda, portadora do CPF: 837.860.153-68, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BACABAL GÁS LTDA – ME** Situada na Rua Teixeira de Freitas, Nº 1802, Bairro Ramal, Bacabal - MA, CNPJ: **09.376.888/0001-36**, neste ato representado pela Sr^a **PENELOPE ARAÚJO DE CARVALHO**, portadora da Cédula de Identidade. Nº 51496933 SSP-MA e do CPF nº 558.627.803-00 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 006/2015, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha), estes a serem executados conforme discriminação do Anexo. Termo de referencia, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



Processo:	1901001/2015
Fls.:	271
Rubrica:	<i>R</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VAL UN.	VAL. TOTAL
1	GLP ACONDICIONADO EM VASILHAME COM 13KG	UNIDADE	100	52,00	5.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Reais)**, os pedidos dos itens a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega dos itens e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (Doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da aquisição dos itens o contratado deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, com endereço na Rua Manoel Severo, Centro Bom Lugar, CEP 65.704-000, Bom Lugar – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-4.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2015, podendo ter a sua duração prorrogada, na forma do artigo 57 § 1, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

[Handwritten signature]



Processo:	1901001 275
Fis.:	272
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA**; sob a rubrica:

ORGÃO: 08 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE GESTORA: 0802 – FUNDO MANUT. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0032 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE: 2.066 – MANUT. FUNC. DO CRAS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 031 – RECURSOS DO FNAS

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

[Handwritten Signature]

[Handwritten Mark]



Processo:	2901001/2015
Fis.:	273
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Lugar e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;

[Handwritten Signature]

[Handwritten Mark]



Processo:	1901001/2015
Fls.:	274
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

[Handwritten Signature]

[Handwritten Mark]



Processo:	1401001/2015
Fis.:	275
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.8. A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



Processo:	1402001/2015
Fls.:	276
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Lugar – MA, 06 de Março de 2015.

Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

CNPJ: 01.611.400/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JOCILENE FARIAS DE VASCONCELOS MIRANDA
CPF: 837.860.153-68

Penelope Araújo de Carvalho

BACABAL GÁS LTDA – ME

CNPJ: 09.376.888/0001-36
PENELOPE ARAÚJO DE CARVALHO
CPF: 558.627.803-00
Contratada

TESTEMUNHAS:

Daniel Bruno da Silva CPF: 036.573.273-74
Roberto Francisco de M. M. M. CPF: 057842673-02



Processo:	1401001/2015
Fls.:	277
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº PP006190100105032015D

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **BACABAL GÁS LTDA – ME, CNPJ: 09.376.888/0001-36** **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLT (gás de cozinha) de interesse desta Municipalidade de Bom Lugar – MA, Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 1901001/2015 da modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 006/2015, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de R\$ 5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Reais), **VIGÊNCIA:** 06 de Março de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **ORGÃO: 08 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - UNIDADE GESTORA: 0802 – FUNDO MANUT. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - PROGRAMA: 0032 – ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROJETO ATIVIDADE: 2.066 – MANUT. FUNC. DO CRAS - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO: 031 – RECURSOS DO FNAS, SIGNATÁRIOS:** Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda, Sec. de Assistência Social. CPF: 837.860.153-08, pela Contratante e a Sr^a. **Penélope Araújo de Carvalho**, CPF: 558.627.803-00, pela contratada, data da assinatura, 06 de Março de 2015.

PREFEITURA MUN. DE BOM LUGAR
[Handwritten Signature]
Jocilene Farias de V. Miranda
CPF: 837.860.153-08
Sec. de Assistência Social



Processo:	1901001/2015
Fls.:	280
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

CONTRATO DE Nº
PP006190100105032015E REFERENTE À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO
PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 006/2015
PROCESSO Nº 1901001/2015 PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE
PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA).
E QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-MA.
ATRAVÉS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM LUGAR E A
EMPRESA BACABAL GÁS LTDA – ME,
CNPJ: 09.376.888/0001-36.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, S/N - Centro, Bom Lugar - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada pela Sr^a. Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda, portadora do CPF: 837.860.153-68, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BACABAL GÁS LTDA – ME** Situada na Rua Teixeira de Freitas, Nº 1802, Bairro Ramal, Bacabal - MA, CNPJ: **09.376.888/0001-36**, neste ato representado pela Sr^a. **PENELOPE ARAÚJO DE CARVALHO**, portadora da Cédula de Identidade. Nº 51496933 SSP-MA e do CPF nº 558.627.803-00 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 006/2015, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha), estes a serem executados conforme discriminação do Anexo. Termo de referencia, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**

[Handwritten Signature]
[Handwritten Initials]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	1901001/2015
Fls.:	281
Rubrica:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VAL UN.	VAL. TOTAL
1	GLP ACONDICIONADO EM VASILHAME COM 13KG	UNIDADE	100	52,00	5.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Reais)**, os pedidos dos itens a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal de Bom Lugar, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a entrega dos itens e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (Doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da entrega dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da aquisição dos itens o contratado deverá apresentar a ordem de Fornecimento assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, com endereço na Rua Manoel Severo, Centro Bom Lugar, CEP 65.704-000, Bom Lugar – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-4.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2015, podendo ter a sua duração prorrogada, na forma do artigo 57 § 1, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:



Processo:	1901001615
Fls.:	282
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA**; sob a rubrica:

ORGÃO: 08 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE GESTORA: 0801 – SEC. MANU. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0032 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE: 2.057 – MANUT. FUNC. DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A entregar os itens durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



Processo:	1901001/2015
Fls.:	283
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a aquisição dos itens deve ser adquirida durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a entrega dos itens que dever atender as ordens de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos itens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Lugar e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;



Processo:	1901001/2015
Fis.:	284
Rubrica:	<i>[Handwritten signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Processo:	1901004 2015
Fls.:	285
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.8. A Administração rejeitará, no todo, aquisição dos itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:



Processo:	1401001/2015
Fls.:	286
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Lugar – MA, 06 de Março de 2015.

Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ: 01.611.400/0001-04
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JOCILENE FARIAS DE VASCONCELOS MIRANDA
CPF: 837.860.153-68

Penelope Araújo de Carvalho
BACABAL GÁS LTDA – ME
CNPJ: 09.376.888/0001-36
PENELOPE ARAÚJO DE CARVALHO
CPF: 558.627.803-00
Contratada

TESTEMUNHAS:

Daniel Bruno da Silva CPF: 036.573.273-71
Silvestre Francisco de J. M. M. CPF: 059.842.673-02



Processo:	1901001/2015
Fls.:	287
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº PP006190100105032015E

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **BACABAL GÁS LTDA – ME, CNPJ: 09.376.888/0001-36** **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLT (gás de cozinha) de interesse desta Municipalidade de Bom Lugar – MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 1901001/2015 da modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 006/2015, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de R\$ 5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Reais), **VIGÊNCIA:** 06 de Março de 2015 a 31 de Dezembro de 2015. As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **ORÇAMENTO:** 08 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – UNIDADE GESTORA: 0801 – SEC. MANU. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL – PROGRAMA: 0032 – ASSISTÊNCIA SOCIAL – PROJETO ATIVIDADE: 2.057 – MANUT. FUNC. DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE DE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS, SIGNATÁRIOS: Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda, Sec. de Assistência Social, CPF: 837.860.153-08, pela Contratante e a Srª. **Penélope Araújo de Carvalho**, CPF: 558.627.803-00, pela contratada, data da assinatura, 06 de Março de 2015.

PREFEITURA MUN. DE BOM LUGAR

[Handwritten Signature]
Jocilene Farias de V. Miranda
CPF: 837.860.153-08
Sec. de Assistência Social